



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.158 - DE 14 DE ABRIL DE 1980.

Autoriza O Executivo Municipal a adquirir uma área de terras com 774,40 m² para implantação de um Centro Cultural.

ERNESTO ARNO LAUER, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, o Prefeito Municipal sancionou, nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, e eu, na qualidade de seu Presidente, de conformidade ainda com o referido diploma legal, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terras com 774,40 m², com as benfeitorias existentes, sendo uma casa de alvenaria sob nº 2135 e uma casa de madeira sob nº 2145, delimitada pelas seguintes confrontações: ao Leste, o limite com a rua Capitão Porfírio, totalizando 17,60 m (dezessete metros e sessenta centímetros); ao Norte, divisa 44,00 m (quarenta e quatro metros) com a propriedade do Sr. Antonio da Silva; ao Sul, confronta 44,00m (quarenta e quatro metros) com a propriedade do Sr. Alvício Schmitz; e ao Oeste, limita-se com o imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 803, de 21.03.78.

Art. 2º - O referido imóvel servirá para a implantação de um Centro Cultural, para abrigar, entre outras atividades afins, o Conservatório de Música e todos os seus departamentos, a Biblioteca Pública e um Auditório, e, custará ao Município a importância de Cr\$ 910.290,00 (NOVECIENTOS E DEZ MIL E DUZENTOS E NOVENTA CRUZEIROS).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 14 de abril de 1980.

Ver. ERNESTO ARNO LAUER
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Clodomiro M. de Azevedo

Secretário-Executivo